



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº**

1.676.846-4 – SEÇÃO CÍVEL

Suscitante : Desembargador Luiz César Nicolau.

Interessados : Sanepar e outros.

Vistos e examinados.

1. Autue-se como interessados os subscritores da petição de Protocolo nº 281597/2017 (fls. 238/249v-TJ), para que sejam intimados da movimentação processual deste IRDR.
2. Respondo à consulta feita pela Presidência da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais (fls. 269-TJ):

Conforme decidido pela Seção Cível na sessão extraordinária de 23/06/2017 (item 2.7), todos os processos que versem sobre o Tema 5 devem ser suspensos até o julgamento desta IRDR, sejam de quais Comarcas forem e incluindo as ações propostas em face de ente municipal que atue no fornecimento de água, haja vista que a questão de direito a ser resolvida é a mesma.
3. Comunique-se o Estado do Paraná acerca da tramitação desta IRDR para, querendo, ingressar como interessado e prestar informações, na forma do art. 262, § 3º, VI do RITJPR. Prazo de 15 dias.
4. Após cumprida a intimação e esgotado o prazo do item 3, voltem-me para ulteriores deliberações.
5. Dê-se ciência à Presidência da 4ª Turma Recursal acerca da resposta à consulta realizada, enviando cópia deste despacho por mensageiro.
6. Intimem-se e diligências necessárias.

Curitiba, 07 de maio de 2018.